COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº **639/2021**

Autoria: **Vereadora Margarete Régia**

Ementa: Obriga as escolas da rede pública e privada de ensino a disponibilizar armário ou outro móvel semelhante para a guarda e conservação de insulinas, seringas, lancetas ou canetas aplicadoras utilizadas por alunos com diabetes no âmbito do município de Natal/RN.

A Vereadora Margarete Régia, em 04 de novembro de 2021, apresentou o presente Projeto de Lei, juntamente com sua respectiva justificativa, o qual "*obriga as escolas da rede pública e privada de ensino a disponibilizar armário ou outro móvel semelhante para a guarda e conservação de insulinas, seringas, lancetas ou canetas aplicadoras utilizadas por alunos com diabetes no âmbito do município de Natal/RN*".

O Art. 52, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê que a tramitação da presente proposição é ordinária. Ressalte-se, por oportuno, que a presente proposição não irá criar despesas ou mesmo órgãos ou cargos públicos (Art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Natal).

Quanto a forma, o presente Projeto de Lei possui amparo no Art. 30, I, da Constituição Federal, a qual concede competência aos municípios para legislar sobre matérias de interesse local, como é o caso da presente proposição.

O Vereador Preto Aquino foi designado relator da presente proposição junto a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e exarou parecer em 30 de maio de 2023, opinando *favoravelmente ao PL*. A referida Comissão, por unanimidade, acompanhou o relator e foi favorável ao projeto, em votação realizada em 12 de junho de 2023.

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal

A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, sob a relatoria da Vereadora Ana Paula, em 03 de julho de 2023 emitiu *"Parecer Favorável"* pela aprovação da presente proposição, sendo acompanhada pelos demais membros da referida Comissão, em 09 de agosto de 2023.

Dando seguimento ao trâmite regimental, o Projeto de Lei foi distribuído a esta Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, sendo que em 04 de setembro de 2023 este vereador foi designado Relator para emitir parecer, visto tratar de matéria de saúde pública, atribuição desta Comissão, conforme insculpido no Art. 65, I, a) do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Natal.

É o relatório.

Passo a analisar.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade determinar que escolas da rede pública e privada de ensino do município de Natal disponibilizem armários ou outro móvel semelhante para a guarda e conservação de insulinas, seringas, lancetas ou canetas aplicadoras a serem utilizadas por alunos diabéticos.

Importante salientar que o diabetes é uma das doenças crônicas mais comuns na infância. É uma doença autoimune caracterizada pela perda de células beta pancreáticas produtoras de insulina e dependência de insulina exógena para a sobrevivência e, por ser uma doença crônica, necessita de constante supervisão e cuidado, afim de evitar possíveis complicações micro e macrovasculares a longo prazo, como retinopatia, doenças vasculares, neuropatias e nefropatia.

No Brasil, a incidência da doença é de aproximadamente sete pacientes para cada 100.000 habitantes, o que torna um desafio o manejo do diabetes em crianças, pois para esse grupo etário, a dificuldade na compreensão de sua condição e a necessidade da manutenção de um bom controle glicêmico gera tristeza, angústia e, em alguns casos, revolta.

Não bastasse o obstáculo psicológico, as crianças portadoras de diabetes enfrentam o obstáculo do manejo diário da insulinas, seringas, lancetas ou canetas aplicadoras, necessárias para o controle do diabetes, desde o momento do diagnóstico, limitando algumas atividades e podendo gerar um impacto negativo e menor aderência ao tratyamento e pior controle glicêmico.

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal

Com maior gravame os pacientes com diabtes e, em especial as crianças e adolescentes, objeto dessa propositura, estão sujeitos a situações de emergências médicas em que necessitem de atendimento imediato. A hipoglicemia é a complicação aguda mais comum, sendo que podem ter episódios hipoglicêemicos que, quando recorrentes e graves podem levar a sérias consequências adversas como a incapacidade de concentração e distúrbios comportamentais. Alémm disso, a hipoglicemia grave e prolongada, se não for devidamente tratada, pode resultar em coma, convulões e até mesmo chegar a óbito.

A relevância do Projeto de Lei sub analise é demonstrada ao se constatar a importância das escolas oferecerem um local apropriado para armazenamento da insulina e demais instrumentos necesários para a sua aplicação e, por conseguinte, para o controle do diabetes e para a preservação da saúde e até da própria vida dos pacientes, em especial das crianças e adolescentes, alunos da rede de ensino do município de Natal.

Por todo o exposto e, considerando os pareceres já emitidos e aprovados por outras Comissões desta Casa Legislativa, opino **FAVORAVELMENTE** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 639/2021, de autoria da Vereadora Margarete Régia.

Submeto, pois, o presente Parecer à apreciação dos demais membros da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2023.

GEOVANE PEIXOTO
Vereador Relator

ANDERSON ROGÉRIO BORGES DOS SANTOS
Advogado – OAB RN 14.535

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal